

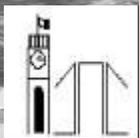
## Enquadramento do licenciamento Industrial

O exercício da actividade industrial está sujeito a uma tutela ou controlo do Estado, visando a preservação de um conjunto de valores essenciais.

À Administração Pública incumbe o dever de planear o território, promovendo o desenvolvimento económico e conciliando-o com a salvaguarda e valorização dos recursos naturais e da paisagem.

Procura-se articular e compatibilizar interesses colectivos — a preservação da saúde e do ambiente, o correcto ordenamento das actividades económicas — com a prossecução dos interesses da iniciativa privada, que são, também eles, potenciadores do desenvolvimento económico e da melhoria das condições de vida.

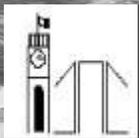
Para atrair o investimento produtivo, é fundamental uma redução de custos de contexto, sem negligenciar as questões ambientais.



## Objectivos do licenciamento Industrial

O licenciamento industrial é um instrumento de protecção do interesse colectivo que deve garantir um **desenvolvimento sustentável da economia** <(e de **responsabilidade social das empresas**)>, tendo por objectivo assegurar o cumprimento de um conjunto de valores, designadamente:

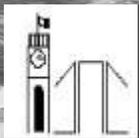
- Prevenção de **riscos**;
- Prevenção de **inconvenientes** da exploração industrial;
- Salvaguarda da **saúde pública**;
- Salvaguarda da **saúde dos trabalhadores**;
- **Segurança** de pessoas e bens;
- **Higiene e segurança** nos locais de trabalho;
- Salvaguarda da **qualidade do ambiente**;
- Salvaguarda de um correcto **ordenamento do território**.



## Objectivos do licenciamento Industrial

Pretende-se assegurar que a actividade industrial seja exercida adoptando medidas de prevenção para as pessoas e bens, garantindo condições hígio-sanitárias de trabalho e de ambiente e minimizando as consequências de eventuais acidentes, recorrendo:

- às melhores técnicas disponíveis;
- à utilização racional da energia;
- à identificação dos riscos, sua avaliação e prevenção;
- a uma boa gestão ambiental e de segurança.



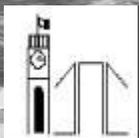
## Anteriores regimes de licenciamento Industrial

Os regimes de licenciamento industrial mais recentes foram, sucessivamente, o IIPT, o RILEI, o REAI (de 1991, alterado em 1993) e o actual RELAI (publicado em 2003 e revisto em 2007).

O REAI procurou atribuir responsabilidade ao industrial na garantia do cumprimento das disposições legais aplicáveis à actividade industrial. As indústrias foram divididas em quatro classes em função do risco associado (A, B, C e D).

O RELAI, publicado em 2003, pretendendo simplificar o REAI e adaptá-lo à realidade, implementou uma maior complexidade nos elementos a apresentar, no que se refere a todos os tipos de licenciamento (de 1 a 4), e no modo de licenciamento dos estabelecimentos industriais de menor dimensão (os estabelecimentos da classe D do REAI que, na sua maioria, passaram a Tipo 4 no RELAI).

O RELAI de 2007 poucas alterações introduziu, para além da implementação do regime de declaração prévia para os estabelecimentos industriais do tipo 4.



## Principais problemas do actual regime de licenciamento Industrial (I)

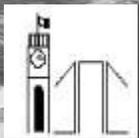
- 1 Classificação das actividades industriais
- 2 Densidade procedimental em função da densidade dos instrumentos territoriais de localização
- 3 Prazos legais alongados (em especial por força de regimes de licenciamento conexos)

Tipo	Prazo mínimo	Prazo máximo
1	83	256
2	53	226
3	20	86
4	20	56



## Principais problemas do actual regime de licenciamento Industrial (II)

- 4 Inadequado tratamento dos estabelecimentos provisórios
- 5 Enquadramento inadequado com o regime de licenciamento municipal da edificação e outros regimes, contrariando a ideia de “balcão único”, repetindo procedimentos, duplicando intervenções
- 6 Fraco nível de responsabilização dos agentes económicos (sem definição de interlocutores e de responsáveis técnicos pelo projecto, pela obra e pela exploração )

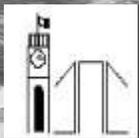


## A complexidade do procedimento em função da densidade de planeamento

Ao fazer depender a complexidade do procedimento de licenciamento da densidade de instrumentos de gestão territorial vigentes para um dado local, o legislador decidiu criar diferenciação entre empresas em função do mérito dos promotores desses instrumentos.

Sendo os Municípios as entidades que mais têm promovido espaços específicos de atracção industrial, e sendo os Municípios entidades genericamente interessadas na atracção de investimentos, o procedimento de licenciamento industrial castigava as situações em que os Municípios tinham tido menor grau de programação dessa atracção. Mas, paradoxalmente, o castigado era o empreendedor (e não a entidade acolhedora).

Acresce que nunca se tornou operacional a existência de diversas formas procedimentais relacionadas com a situação do local em termos de ordenamento do território.



# Entrosamento entre o actual regime de licenciamento Industrial e o anterior RJUE

Licenciamento Industrial	Licenciamento Municipal	Licenciamentos Conexos
Apresentação do pedido, acompanhado dos elementos previstos no art. 5º do DR 8/2003, que inclui, entre outros elementos, um projecto constituído por memória descritiva, plantas, alçados e cortes	Apresentação do requerimento, acompanhado dos elementos previstos na Portaria 1110/2001, que inclui, entre outros elementos, um projecto constituído por memória descritiva, plantas, alçados e cortes	Paralelamente aos licenciamentos industrial e municipal, o promotor terá que cumprir outras obrigações, nomeadamente o licenciamento de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação energéticas (energia eléctrica e outras)</li> <li>• Armazenagem de combustíveis</li> <li>• Instalação de equipamentos sob pressão, de pesagem e de elevação mecânica</li> <li>• Domínio hídrico</li> <li>• Gestão de resíduos</li> <li>• Explosivos</li> </ul>
Análise dos elementos apresentados	Análise dos elementos apresentados	
Solicitação de elementos e/ou esclarecimentos em falta	Solicitação de elementos em falta	
Consulta a entidades que detêm competências nas áreas da saúde, segurança, ambiente, etc.	Consulta a entidades que detêm competências nas áreas da saúde, segurança, etc.	
Emissão de documento comprovativo da correcta instrução do pedido de licenciamento	Deferimento do projecto de arquitectura	
Recolha dos pareceres e elaboração do parecer técnico final que habilita a decisão		
	Entrega dos projectos da especialidade (se não entregues anteriormente) e apresentação de documento comprovativo da correcta instrução do pedido de licenciamento industrial	
	Deferimento do pedido e apresentação do requerimento para emissão do alvará de obras	



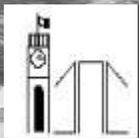
# Entrosamento entre o actual regime de licenciamento Industrial e o anterior RJUE (continuação)

Emissão da Licença de Instalação	Emissão do Alvará de Obras	Certificações relativas a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlo metroológico</li> <li>• Qualificação de Pessoas</li> <li>• Horário de Trabalho</li> </ul>
Realização da obra		
Apresentação do pedido de vistoria	Apresentação do requerimento para emissão do Alvará de Utilização	
Realização da vistoria (com as entidades consultadas) para verificação da concordância da instalação com o projecto aprovado e do cumprimento das condições aplicáveis à actividade industrial	Realização da vistoria, se necessário (com as entidades consultadas) para verificação da concordância da instalação com o projecto aprovado	
Autorização de exploração (ainda que a título provisório)		
Entrega de outros documentos comprovativos do cumprimento das exigências legais (nomeadamente o Alvará de Utilização)	Entrega de comprovativo da aprovação do projecto pela entidade coordenadora	
Emissão da Licença de Exploração	Emissão do Alvará de Utilização	



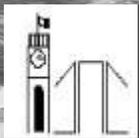
## Síntese da proposta de um novo regime de licenciamento Industrial

- 1 A junção num único diploma das normas aplicáveis ✓
- 2 Classificação das actividades industriais: 3 tipos que são afinal 4 e a insistência na potência térmica
- 3 Os estabelecimentos temporários ✓
- 4 A acreditação como um caminho ✓
- 5 A definição de gestor de processo (e não de procedimento como no RJUE), que já está no actual regime ✓
- 6 Três formas de procedimento: autorização prévia, declaração prévia e registo (com dispensa de consultas, autorização ou aprovação)
- 7 Sistemas de informação, cadastro e guias técnicos
- 8 Articulação com RJUE (podia ter sido mais trabalhada)
- 9 Vistorias só para casos mais complexos
- 10 Taxas municipais a regulamentar
- 11 Regularização de estabelecimentos existentes (reiterar prémio a quem não merece?)
- 12 Regime para actividades artesanais ✓



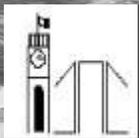
## Aspectos mais controversos da proposta

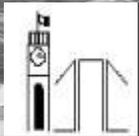
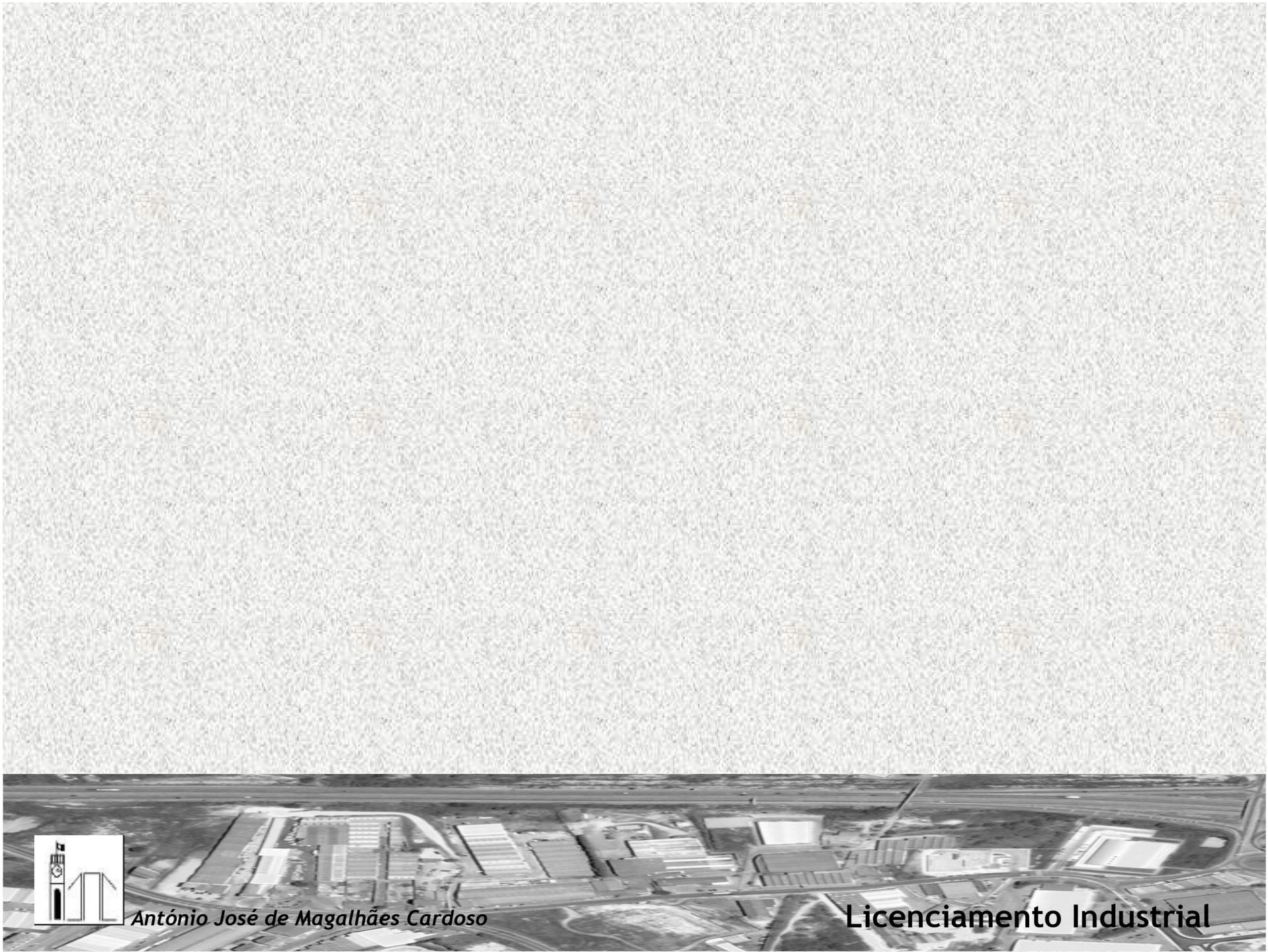
- 1 **Classificação das actividades industriais: 3 tipos (que são afinal 4, insistindo na potência térmica), a que correspondem três formas de procedimento distintas**
- 2 **Manutenção de diversas entidades coordenadoras (sendo que a classificação preconizada volta a remeter para entidades da Administração Central estabelecimentos que eram licenciados pelas Câmaras Municipais) e de necessidade de contacto dos requerentes com uma multiplicidade de entidades (a solução mais simplificadora seria a de descentralizar a coordenação para os Municípios)**
- 3 **Prazos curtos em todas as formas procedimentais (para quê e como, face às capacidades e motivações instaladas?)**



## A vantagem de descentralizar para os Municípios

- 1 Uma só entidade coordenadora, com a função de “Balcão Único”, eliminando custos de contexto
- 2 A total articulação com o RJUE
- 3 A manutenção, a solicitação da Câmara Municipal ou do industrial, da capacidade técnica de intervenção das entidades competentes
- 4 A fusão de elementos instrutórios, vistorias, decisões e títulos
- 5 O conhecimento do contexto local como ferramenta de desenvolvimento
- 6 A reserva para os serviços regionais dos Ministérios do papel de desenvolvimento de plataformas tecnológicas para uniformização de procedimentos e para prestação de apoio técnico “pedagógico” aos sectores produtivos





*António José de Magalhães Cardoso*

**Licenciamento Industrial**